

Decreto-Lei n.º 91/99/M**de 29 de Novembro**

A salvaguarda da segurança no exercício das actividades marítimas torna necessário disciplinar as condições de utilização dos sistemas de levantamento e movimento de carga nos portos do Território e a bordo das embarcações, nomeadamente através de normas relativas a vistorias e certificação dos aparelhos de força.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto e âmbito de aplicação)**

O presente diploma estabelece as regras aplicáveis aos aparelhos de força utilizados nas áreas de jurisdição marítima e a bordo das embarcações registadas no Território, com a excepção das embarcações de tráfego local, de pesca local, de pesca costeira e de recreio.

Artigo 2.º**(Definições)**

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Aparelhos de força — aparelhos, nomeadamente gruas, guindastes e paus de carga, usados para levantar e movimentar objectos pesados;

b) Carga de segurança — peso que o aparelho de força pode levantar de uma só vez, em situações de operação normal;

c) Operador portuário — entidade a quem se encontra concedida a exploração de um porto ou ponte-cais para o exercício de operações portuárias.

CAPÍTULO II**Prova de carga e vistoria periódica****Artigo 3.º****(Competência)**

1. Compete à Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, proceder à prova de carga e à vistoria periódica, bem como emitir os respectivos certificados.

法令 第91/99/M號**十一月二十九日**

為保障進行海上活動之安全，有需要對在本地區港口及船上所進行之貨物提起及移動系統之使用條件進行規範，尤其透過有關對起重機械之檢查及證明之規則進行規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(適用之標的及範圍)**

本法規訂定適用於海上管轄權範圍及在本地區登記之船舶所使用之起重機械之規則；但本地商船、本地漁船、沿海漁船及遊艇除外。

第二條**(定義)**

為本法規之效力，下列詞語應理解為：

- a) 起重機械——用於提起及移動重物之機械，尤指起重滑車、起重機及人字吊臂；
- b) 安全負荷——在正常操作情況下，起重機械可以一次過提起之重量；
- c) 港口經營人——獲批給經營港口或碼頭活動之實體。

第二章**負荷測試及定期檢查****第三條****(權限)**

一、澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）有權限進行負荷測試及定期檢查，以及發出有關之證明書。

2. A prova de carga pode ainda ser efectuada por outras entidades a quem a CPM venha a reconhecer capacidade para o efeito.

Artigo 4.º

(Prova de carga)

1. A prova de carga, a realizar de 5 em 5 anos, destina-se a testar a capacidade de carga do aparelho de força em relação à respectiva carga de segurança, estabelecida pelo fabricante ou determinada em prova de carga anterior, de acordo com as regras constantes do Anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. A entidade que procede à prova de carga emite um certificado de prova de aparelho de força, de modelo constante do Anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3. Nos casos em que da prova de carga resultar que a carga de segurança é inferior à que estava anteriormente estabelecida, essa carga deve ser especificada no certificado.

Artigo 5.º

(Vistoria periódica)

1. A vistoria periódica destina-se a averiguar o estado de conservação e as condições de segurança dos aparelhos de força e acessórios.

2. A vistoria periódica tem lugar anualmente ou sempre que o director da CPM tenha fundadas suspeitas de que o aparelho de força se encontra em mau estado de conservação ou em más condições de segurança.

3. Se da vistoria decorrer que o aparelho de força se encontra em boas condições de segurança, é emitido um certificado de vistoria de modelo constante do Anexo III ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

4. Se da vistoria decorrer que o aparelho de força se encontra em más condições de segurança, a CPM notifica o operador portuário para uma nova vistoria, indicando as reparações a efectuar, não podendo o aparelho ser utilizado enquanto não for emitido o certificado referido no número anterior.

5. Ficam isentos da vistoria periódica os aparelhos de força existentes a bordo das embarcações.

CAPÍTULO III

Requisitos e condições de utilização dos aparelhos de força

Artigo 6.º

(Condições de construção e funcionamento)

Os elementos da estrutura, mecanismo e fixação dos aparelhos de força, bem como os seus acessórios, devem ser de boa construção mecânica e de materiais apropriados, sólidos, resistentes, isentos de defeitos e mantidos permanentemente em bom estado de conservação e funcionamento, devendo ainda observar-se o seguinte:

二、負荷測試尚得由獲澳門港務局認可為具資格之其他實體進行。

第四條

(負荷測試)

一、負荷測試係按成為本法規組成部分之附件一所載之規則每五年進行一次，旨在測試起重機械在安全負荷方面之能力，而安全負荷係由製造商定出或按上一次之負荷測試定出。

二、進行負荷測試之實體按成為本法規組成部分之附件二所載之格式發出起重機械測試證明書。

三、如在負荷測試中，安全負荷低於之前所訂定者，應在證明書上詳細列明該安全負荷。

第五條

(定期檢查)

一、定期檢查旨在測試起重機械及配件之保養狀況及安全條件。

二、定期檢查每年進行一次，或在澳門港務局局長有理由懷疑起重機械之保養狀況或安全條件欠佳時進行。

三、如在檢查中，起重機械之安全條件良好，則按成為本法規組成部分之附件三所載之格式發出檢查證明書。

四、如在檢查中，起重機械之安全條件欠佳，則澳門港務局通知港口經營人進行新一次檢查，並指明須進行之維修；在未獲發上款所指證明書之前，不得使用起重機械。

五、船上之起重機械免除定期檢驗。

第三章

起重機械使用之要件及條件

第六條

(建造及運作之條件)

起重機械之結構、機械及定位之元件及配件，應為機械構造良好、選用適當、堅固、耐久、無瑕疵及恆久保持保養與運作之良好狀態之物料，尚應遵守下列者：

- a) As rodas motoras devem estar providas de resguardos de protecção;
- b) A visibilidade da cabine de operação não deve ser dificultada por saídas de vapor;
- c) Os programas de manutenção determinados pelo fabricante devem ser executados nas datas estabelecidas;
- d) O local de operação deve oferecer boas condições de segurança.

Artigo 7.º

(Carga de segurança)

1. A carga de segurança de qualquer aparelho de força deve estar marcada em local bem visível.
2. Os aparelhos de força não podem ser submetidos a carga superior à de segurança, salvo durante a prova de carga.
3. Os aparelhos de força instalados em pontes ou cais devem ser providos de um indicador automático de carga de segurança.

Artigo 8.º

(Freios e outros dispositivos de segurança)

1. Os aparelhos de força devem possuir freios ou outros dispositivos de segurança semelhantes, por forma a prevenir a queda descontrolada das cargas suspensas.
2. Os manípulos, interruptores e alavancas, ou outros dispositivos utilizados para controlo de funcionamento das várias partes dos aparelhos de força, devem ser providos com dispositivos de travagem para prevenir movimentos ou deslocações acidentais.

Artigo 9.º

(Contrapesos)

Quando os aparelhos de força sejam contrabalançados por contrapesos, estes devem preencher as seguintes condições:

- a) Não podem ser constituídos por água ou outro líquido, terra, barro, areia, limalha ou gravilha;
- b) Devem estar bem fixos na estrutura do aparelho;
- c) Cada contrapeso móvel deve possuir a indicação do seu peso gravada de forma permanente.

Artigo 10.º

(Alarme de movimento)

Os aparelhos de força que se desloquem sobre carris ou rodas devem ter um alarme sonoro que dispare automaticamente sempre que o aparelho esteja em movimento.

- a) 馬達輪應配備護欄;
- b) 水蒸汽之排出不應影響駕駛室之能見度;
- c) 應按所定日期進行製造商所定之保養程序;
- d) 操作地點應具備良好安全條件。

第七條

(安全負荷)

一、任何起重機械之安全負荷應標示於顯眼處。

二、起重機械提起之負荷不得超出安全負荷；但負荷測試期間不在此限。

三、設在船橋或碼頭之起重機械應設有安全負荷自動顯示器。

第八條

(制動器及其他安全裝置)

一、起重機械應設有制動器或類似之其他安全裝置，以防止懸吊之負荷物失控墜下。

二、用以控制起重機械各部分運作之手掣、開關掣、控制桿或其他裝置，應設有鎖緊裝置，以防止意外移動或移位。

第九條

(衡重物)

如起重機械係由衡重物平衡時，該衡重物應符合以下條件：

- a) 不得由水或其他液體、泥土、黏土、沙、銼屑或碎石組成；
- b) 應穩固繫於起重機械之結構上；
- c) 每一活動衡重物應刻上其重量，作為恆久性標示。

第十條

(移動警號)

在路軌上移動之起重機械或有輪子之起重機械，應設有一在其移動時能自鳴之發聲警號。

Artigo 11.º

(Cabos e outros meios de suspensão)

1. Os cabos e quaisquer outros meios de suspensão utilizados para içar ou arriar cargas devem encontrar-se sempre em perfeito estado de conservação.

2. Os cabos devem ser constituídos por uma só peça, não apresentar nós ou emendas e ter um comprimento suficiente para que, na máxima posição de trabalho, fiquem ainda, pelo menos, duas voltas no tambor.

Artigo 12.º

(Tambores e roldanas)

1. Os tambores de recolha dos cabos e as roldanas devem ter um diâmetro apropriado à bitola dos cabos com que trabalham.

2. Os cabos devem enrolar perpendicularmente ao eixo do tambor.

3. Qualquer rincão que surja na face de um tambor, devido ao trabalho constante do cabo nesse ponto, deve ser torneado.

4. Os tambores movidos manualmente devem possuir um dispositivo de travagem que permita a sua imobilização imediata, impedindo o retorno da manivela e o deslocamento intempestivo do órgão de comando.

Artigo 13.º

(Distância de segurança)

No local de operação dos aparelhos de força deve existir uma distância de segurança de, pelo menos, 60 cm entre os componentes móveis do aparelho e outras infra-estruturas vizinhas.

Artigo 14.º

(Elevação de pessoas)

A elevação de pessoas por aparelhos de força só é permitida se efectuada por meios automáticos e preencher as seguintes condições:

a) O sistema elevatório deve possuir travões que actuem automaticamente logo que o condutor largue os manípulos de operação do aparelho;

b) As pessoas devem ser elevadas em receptáculo ou plataforma com uma protecção de, pelo menos, 1 m de altura, de construção resistente e que ofereça boas condições de segurança;

c) O receptáculo ou plataforma de transporte deve estar protegido contra movimentos giratórios ou de inclinação, que constituam perigo para as pessoas elevadas;

d) As peças de poleame utilizadas na elevação do receptáculo devem ser de modelos que não deixem escapar os cabos de suspensão.

第十一條

(纜索及其他懸吊裝置)

一、用於升起或降下負荷物之纜索及任何懸吊裝置，應經常保持良好狀態。

二、纜索應為一條完整之纜索，不得有節結或經修補，並應有足夠之長度，在其工作極限時至少仍留有兩個圈之纜索捲在鼓上。

第十二條

(鼓及滑輪)

一、捲纜索之鼓及滑輪之直徑，應符合所使用之纜索直徑。

二、捲纜索時，應與鼓之軸垂直。

三、應將因經常捲纜索而引致鼓上出現之凹槽環繞填平。

四、人手移動之鼓應設有鎖緊裝置，以便能對鼓即時制動，從而阻止絞盤回返及控制機件不易脫位。

第十三條

(安全距離)

在起重機械操作之地方，起重機械之移動部件與毗連基礎設施應至少相距 60cm。

第十四條

(載人)

在自動操作及符合以下條件下，方允許以起重機械載人：

a) 升降系統應設有在操作員一鬆開手掣能即時自動操作之制動器；

b) 應以載具或至少有 1m 高之保護欄之平台載人，該載具及平台須為建造堅固且具備良好之安全條件；

c) 運載用之載具或平台，應保障不可有對被載者構成危險之旋轉或傾斜移動；

d) 用於提升載具之滑輪索具元件應為不讓懸吊纜索鬆脫之類型。

Artigo 15.º

(Operação fora de áreas de acesso restrito)

Sempre que não exista uma área de acesso restrito para a operação dos aparelhos de força, deve um sinaleiro ser colocado em local com visibilidade sobre toda a área de operação, de forma a poder fornecer ao condutor os sinais indispensáveis à manobra.

Artigo 16.º

(Más condições atmosféricas)

É proibida a operação dos aparelhos de força nos seguintes casos:

- a) Quando for içado o sinal n.º 8 de tempestade tropical;
- b) Quando as condições locais de agitação marítima e de ventos fortes constituam perigo para a segurança das pessoas.

Artigo 17.º

(Deveres dos condutores)

1. São deveres dos condutores:

- a) Acatar rigorosamente os sinais que lhes são fornecidos pelo sinaleiro;
- b) Tomar as precauções necessárias para impedir que o aparelho possa ser posto em funcionamento durante a sua ausência;
- c) Examinar o aparelho de força, pelo menos uma vez por semana, e comunicar qualquer avaria detectada ao operador portuário ou ao proprietário da embarcação, consoante os casos.

2. O condutor não pode abandonar o aparelho que manobra enquanto a carga estiver suspensa.

Artigo 18.º

(Lembretes)

As alavancas, manípulos, interruptores ou quaisquer outros dispositivos de controlo dos aparelhos de força, devem conter indicações nas duas línguas oficiais do Território, relativas à sua finalidade e ao modo de operação.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 19.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à CPM.

第十五條

(限制出入範圍外之操作)

如起重機械不在有限制出入之範圍內操作，應在視野能遍及整個操作範圍之地方設一信號員，以便能向操作員提供操作之必需信號。

第十六條

(惡劣氣象環境)

在下列情況下禁止操作起重機械：

- a) 如掛起八號熱帶風暴信號；
- b) 如海上不平靜及強風等本地條件對人身安全構成危險。

第十七條

(操作員之義務)

一、操作員有義務：

- a) 嚴格遵從信號員發出之信號；
- b) 採取必需之預防措施，以阻止起重機械在其不在場時被操作；
- c) 每周至少檢查起重機械一次，並將所發現之任何故障按情況通知港口經營人或船舶所有人。

二、在起重機械懸吊負荷物時，操作員不得擅離所操作之起重機械。

第十八條

(說明)

起重機械之控制桿、手掣、開關掣或其他控制裝置，應載有以本地區兩種正式語文說明有關用途及操作方式之指示。

第四章

處罰制度

第十九條

(監察)

監察對本法規規定之遵守屬澳門港務局之權限。

Artigo 20.º

(Multas)

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil a que haja lugar, as infracções ao disposto no presente diploma são sancionadas com as seguintes multas:

- a) De 2 000,00 a 30 000,00 patacas — a violação das regras de segurança na operação dos aparelhos de força;
- b) De 2 000,00 a 20 000,00 patacas — o não cumprimento das condições de segurança e estado de conservação dos aparelhos de força;
- c) De 5 000,00 a 20 000,00 patacas — a elevação de pessoas sem cumprimento do disposto no artigo 14.º;
- d) De 1 000,00 a 5 000,00 patacas — a operação dos aparelhos de força sem os certificados previstos no presente diploma;
- e) De 500,00 a 5 000,00 patacas — a obstrução ou impedimento das vistorias previstas no artigo 5.º

Artigo 21.º

(Graduação da multa)

Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

Artigo 22.º

(Acidentes)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os montantes previstos no artigo 20.º são elevados para o dobro.

Artigo 23.º

(Competência para a aplicação da multa)

A aplicação das multas previstas no presente diploma compete ao director da CPM.

Artigo 24.º

(Pagamento)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.
2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.
3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

第二十条

(罰款)

在不影響可能有之刑事及民事責任下，違反本法規之規定科以下列罰款：

- a) 違反操作起重機械之安全規則——澳門幣 2 000.00 元至 30 000.00 元；
- b) 不遵守起重機械之安全條件及保養狀況條件——澳門幣 2 000.00 元至 20 000.00 元；
- c) 不遵守第十四條之規定載人——澳門幣 5 000.00 元至 20 000.00 元；
- d) 在無本法規規定之證明書之情況下操作起重機械——澳門幣 1 000.00 元至 5 000.00 元；
- e) 妨礙或阻礙第五條規定之檢查——澳門幣 500.00 元至 5 000.00 元。

第二十一條

(罰款之酌科)

酌科罰款係視乎違法行為之嚴重性及違法者之過錯程度而定。

第二十二條

(意外)

不論意外屬違法行為之主因或誘因，第二十條所規定之金額提高至兩倍。

第二十三條

(科處罰款之權限)

本法規所規定之科處罰款屬澳門港務局局長之權限。

第二十四條

(繳納)

- 一、自作出處罰決定通知之日起三十日內繳納罰款。
- 二、如不在上款所定之期間自願繳納罰款，則根據稅務執行政程序，以處罰決定之證明作為執行名義，透過有權實體進行強制徵收。
- 三、就罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

Artigo 25.º

(Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente diploma reverterem integralmente para o Território.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

(Aparelhos de força em funcionamento)

Os aparelhos de força que se encontrem em funcionamento à data da entrada em vigor do presente diploma devem ser submetidos a uma prova de carga no prazo de 2 anos a contar da referida data.

Artigo 27.º

(Emolumentos)

Pelos serviços previstos no presente diploma, quando prestados pela CPM, são cobrados emolumentos com os montantes fixados na Tabela Geral de Emolumentos da CPM.

Aprovado em 25 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

Regras a aplicar na prova de carga

1. Os aparelhos de força, juntamente com todos os seus acessórios (cabos, correntes, argolas, manilhas, gatos, poleames, etc.), devem ser sujeitos à prova de carga com uma carga que deve ser superior à carga de segurança, do modo seguinte:

a) Se a carga de segurança for inferior a 20 toneladas, a carga de prova deve exceder aquela pelo menos em 25%;

b) Se a carga de segurança se situar entre 20 e 50 toneladas, a carga de prova deve exceder aquela pelo menos em 5 toneladas;

c) Se a carga de segurança for superior a 50 toneladas, a carga de prova deve exceder aquela pelo menos em 10%.

2. O teste da carga de prova pode ser efectuado por meio de:

a) Um peso móvel, içado pelo aparelho de força;

b) Uma mola, mecanismo hidráulico ou outro similar.

Neste caso, se a força de elevação não for efectuada na vertical, no certificado deve constar o ângulo relativo à horizontal em que ela foi efectuada.

第二十五條

(罰款之歸屬)

根據本法規規定所科處之罰款，悉數歸本地區所有。

第五章

最後及過渡規定

第二十六條

(運作中之起重機械)

於本法規生效日之前已運作之起重機械，應自上述日期起兩年內進行負荷測試一次。

第二十七條

(手續費)

本法規所規定之服務如屬澳門港務局所提供，則按澳門港務局之手續費總表所定之金額收取手續費。

一九九九年十一月二十五日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

附件一

適用於負荷測試之規則

一、起重機械連同其一切配件（纜索、鏈子、鐵環、環、鐵鉤、滑輪索具等等）應按下列方式進行負荷測試，且測試之負荷應為大於安全負荷：

a) 如安全負荷為 20 噸以下，測試負荷物應至少超過安全負荷之 25%；

b) 如安全負荷介於 20 至 50 噸，測試負荷物應至少比安全負荷多 5 噸；

c) 如安全負荷為 50 噸以上，測試負荷物應至少超過安全負荷之 10%。

二、得透過下列者對測試負荷物進行測試：

a) 一測重物，由起重機械吊起；

b) 一彈簧、水力機械或另一類同物。

在此情況下，如提升力非以垂直方式作出，證明書內應載明其對應於水平線之角度。

3. Durante o período de tempo em que estiver submetido à carga de prova e nos casos em que for praticável, deve a carga ser balouçada através de uma força exercida no gato de tornel do aparelho de força, por um cabo a ele ligado.

4. Cada componente da palamenta do aparelho de força, deve ser submetido à carga de prova como se segue:

a) Se o componente for um estropo de corrente, de cabo de aço ou de cabo de fibra, um sapatilho, um gato, uma manilha ou um tornel, a carga de prova deve ser pelo menos 2 vezes a carga de segurança;

b) Se o componente for um moitão, a carga de prova deve ser pelo menos 4 vezes a carga de segurança;

c) Se o componente for um cadernal com uma carga de segurança até 20 toneladas, a carga de prova deve ser pelo menos 2 vezes a carga de segurança;

d) Se o componente for um cadernal com uma carga de segurança entre 20 e 40 toneladas, a carga de prova deve exceder a carga de segurança em pelo menos 20 toneladas;

e) Se o componente for um cadernal com uma carga de segurança superior a 40 toneladas, a carga de prova deve ser pelo menos 1,5 vezes a carga de segurança.

5. Depois dos testes efectuados, cada componente deve ser examinado para verificar se não está danificado.

No exame dos moitões e cadernais devem ser retiradas as roldanas para inspecção.

6. Para se determinar a carga de segurança de um estropo, submete-se um bocado de cabo do mesmo tipo a uma carga de prova crescente até se atingir a carga de ruptura. A carga de segurança não deve exceder 20 % da carga de ruptura.

三、在接受以測試負荷物作負荷測試及在可進行以搖動測試負荷物作測試之期間，應透過由一繫在起重機械之旋轉鐵鈎上之纜索所作之力搖動負荷物。

四、起重機械設備之每一組件應以測試負荷物作負荷測試，方法如下：

a) 如組件為一鏈子、鋼索或纖維索索環、繩索環、鐵鈎、環或轉環，測試負荷物應至少為安全負荷物之兩倍；

b) 如組件為一滑車，測試負荷物應至少為安全負荷物之四倍；

c) 如組件為一安全負荷至 20 噸之滑車組，測試負荷物應至少為安全負荷物之兩倍；

d) 如組件為一安全負荷介於 20 至 40 噸之滑車組，則測試負荷物應至少超出安全負荷物 20 噸；

e) 如組件為一安全負荷為 40 噸以上之滑車組，測試負荷物應至少為安全負荷物之 1.5 倍。

五、在檢查滑車及在測試後應檢查每件組件，以證實有否損毀。

六、為確定索環之安全負荷，須將與索環質量相同之纜索之一小段以遞增之測試負荷物作負荷測試，直至該負荷物爆裂點。安全負荷不應超出負荷物爆裂點之 20%。

ANEXO II

附件二

(Identificação da entidade que procede à prova de carga 進行負荷測試實體之資料)

CERTIFICADO DE PROVA DE APARELHO DE FORÇA

起重機械測試證明書

Local de instalação dos aparelhos de força: 起重機械架設地點:

Porto/Ponte/Cais 港口/船橋/碼頭

Embarcação 船舶

Identificação do operador portuário/ proprietário da embarcação: 港口經營人/船舶所有人身分資料

Aparelhos de força 起重機械

Número do aparelho 機械編號 (1)	Carga de segurança (Toneladas) 安全負荷(噸) (2)	Carga de prova (Toneladas) 測試負荷(噸) (3)	Carga de segurança resultante da prova de carga (Toneladas) 負荷測試後之安全負荷(噸) (4)

CERTIFICO que, de acordo com a vistoria efectuada em/...../....., foram sujeitos à prova de carga os aparelhos de força identificados na coluna 1 do quadro acima referido, da qual resultaram as cargas de segurança referidas na coluna 4 do mesmo quadro.

根據_____年_____月_____日進行之檢查，茲證明對上欄(1)之起重機械已進行負荷測試，上欄(4)之安全負荷為檢查之結果。

Válido até _____ de _____ de _____.

有效期至 _____ 日 _____ 月 _____ 年

Macau, aos _____ de _____ de _____

澳門，_____ 日 _____ 月 _____ 年

(Assinatura do responsável)

負責人簽名

Nome 姓名_____

Cargo 職位_____

ANEXO III

附件三

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

CAPITANIA DOS PORTOS

港務局

CERTIFICADO DE VISTORIA DE APARELHO DE FORÇA
起重機械檢查證明書

Local de instalação dos aparelhos de força: 起重機械架設地點：
Identificação do operador portuário: 港口經營人身分資料：
Número dos aparelhos de força: 起重機械編號：

CERTIFICO que, de acordo com a vistoria efectuada em ____/____/____, os aparelhos de força acima identificados se encontram em bom estado de conservação e em boas condições de segurança.

根據____年____月____日進行之檢驗結果，茲證明上述起重機械維持保養狀態正常及安全條件良好。

Válido até ____ de ____ de ____.

有效期至 ____日____月____年

Macau, aos ____ de ____ de ____

澳門，____日____月____年

O Director,

局長
